



MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LOTEAMENTO VALMIRA SCHMOELLER

O Município de Rio Fortuna, vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada **LOTEAMENTO VALMIRA SCHMOELLER**, está em fase de regularização fundiária em formato de REURB-E, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este núcleo/loteamento é **localizado no município de Rio Fortuna**, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo/loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto das matrículas nº **17.041** e nº **17.037** do CRI da Comarca de Braço do Norte/SC.

Artigo 01. Descrição sucinta da área: O núcleo urbano denominado “**LOTEAMENTO VALMIRA SCHMOELLER**”, pertence a matrícula nº 17.041, de propriedade de Valmira Schmoeller; e; matrícula nº 17.037, de propriedade de Vanio Schmoeller e s/m Ida Hang Schmoeller, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC.

Artigo 01.2. Com área total a regularizar de 25.046,00m², tendo a concentração de 16 lotes, e uma população de aproximadamente 22 pessoas. O núcleo/Loteamento é atendido pela Rodovia Municipal Bernardo Tenfen e pelas ruas: Rua Sem Nome 1 e Rua Sem Nome 2.

Segue quadro de áreas:

IDENTIFICAÇÃO MATRICULA Nº 17.041	
ÁREA TOTAL OBJETO DA REURB	15.332,00m ²
ÁREA TOTAL MATRICULA Nº 17.041	114.201,00m ²

IDENTIFICAÇÃO MATRICULA Nº 17.037	
ÁREA TOTAL OBJETO DA REURB	9.714,00m ²
ÁREA TOTAL MATRICULA Nº 17.037	81.359,00m ²



MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Estado de Santa Catarina

Artigo 02. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área, tais quais:

- a. Escola de educação básica, onde as crianças da comunidade são atendidas;
- b. Estrada de chão batido ou pavimentação em saibro na maior parte da área da intervenção, e em parte com pavimentação asfáltica;
- c. Energia elétrica - iluminação pública e residencial;
- d. Abastecimento com água potável sendo instalado pela prestadora de serviço público de abastecimento de água (CASAN);
- e. Esgotamento sanitário individual, devido a não existir tratamento no município;
- f. Drenagem e manejo das águas pluviais;
- g. Telefonia fixa;
- h. Sinal de telefonia móvel;
- i. Transporte escolar cedido pelo município;
- j. Manejo de resíduos sólidos;
- k. Atendimento pelo programa Estratégia da Saúde da Família (ESF).

Artigo 03. Os confinantes internos foram notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tida como aceite conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, §1º da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os confinantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, §1º da Lei 13.465/2017.

Matrícula nº 17.041, de Valmira Schmoeller;

Matrícula nº 17.037, de Vanio Schmoeller e s/m Ida Hang Schmoeller;

Matrícula nº 22.751, de Adolfo Duessmann;

Matrícula nº 27.835, de Marcia da Silva Schuelter e s/m Arlindo Schuelter, Arcemar da Silva e s/m Marly Weber da Silva.

Artigo 03.2. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, §1º da Lei 13.465/2017.

Matrícula nº 17.041, de Valmira Schmoeller;

Matrícula nº 17.037, de Vanio Schmoeller e s/m Ida Hang Schmoeller.

Artigo 04. As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçada ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária,



MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Estado de Santa Catarina

ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo/loteamento conforme prevê Lei Federal 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal 13.465/2017.

Rio Fortuna/SC, 28 de Março de 2023.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal